

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020- 2021
EMPREGADOS DA ITAIPU
CONTRATADOS NO BRASIL**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2020 - 2021 PARA EMPREGADOS DA ITAIPU
CONTRATADOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM:**

De um lado, **ITAIPU**, empresa binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, e em Assunção, Paraguai, e com escritório na cidade de Foz do Iguaçu, Av. Presidente Tancredo Neves, 6731, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0012-98, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOAQUIM SILVA E LUNA**, brasileiro, casado, oficial militar, portador da célula de identidade militar nº 017182191-1 DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 334.864.767-34, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu e com endereço comercial na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800, Vila A, CEP 85866-900 Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, e por seu Diretor Administrativo, **PAULO ROBERTO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, casado e militar, portador da carteira de identidade militar nº 267988 e do CPF nº 347.465.367-91, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu e com endereço comercial na Av. Tancredo Neves, 6.731, CEP 85856-970 Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil;

de outro lado, Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente **ALOÍSIO MERLIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 464.524/PR e do CPF nº 002.882.339-72, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Alberto Bolliger 211, Bairro Juvevê, CEP.:80030-280, Curitiba, Paraná, neste instrumento denominado simplesmente SINDICATO, os quais, por estarem justos e contratados sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2020/2021**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DESTE ADITAMENTO

Constitui objeto deste aditamento, alteração de redação e conteúdo das seguintes Cláusulas do ACT 2020/2021: 2ª, 10ª, 11ª, 20ª, 23ª, 25ª e 28ª, conforme abaixo:

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de novembro de 2020 e a terminar em 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Único - As partes, de comum acordo, manifestam intenção de, até 31 de outubro de 2021, prorrogarem o ACT 2020/2022 por mais 12 (doze) meses além da sua vigência, mantendo as cláusulas nele estabelecidas, a depender de nova aprovação em assembleia sindical.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de novembro de 2020 será pago mensalmente a título de Auxílio Alimentação, em forma de cartão eletrônico/vale-refeição ou cartão eletrônico/alimentação, conforme opção do empregado, o valor de R\$ 1.417,20 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos) e no mês de dezembro de 2020 o valor de R\$ 2.834,40 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O auxílio alimentação será corrigido, a partir de 1º de novembro de 2021, pela mesma variação da rubrica alimentação que compõe a formação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período compreendido de 01.nov.2020 a 31.out.2021. Especificamente para o mês de dezembro de 2021 pagar-se-á o dobro do valor mensal praticado após a referida correção, ficando estabelecido que os reajustes são limitados a vigência do acordo.

Parágrafo Segundo - O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito, restando claro que tal valor não será base para o cálculo da complementação de benefício pela FIBRA.

CLÁUSULA 11ª - POLÍTICA EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Para o ano letivo em curso, será adotada política educacional com cobertura para educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, supletivo, ensino médio profissionalizante e ensino especial, destinada aos empregados da ITAIPU e seus dependentes, mediante convênios com instituições de ensino selecionadas para esse fim, dentro das regras e limites já previstos no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos - MPRH.

Parágrafo Primeiro - Exclusivamente para seus empregados, a ITAIPIU, com relação a curso técnico pós-médio, procederá da seguinte forma:

a) para os cursos onde houver interesse empresarial, o reembolso será de 100% (cem por cento) da tabela de cursos técnicos pós-médio que for adotada pela ITAIPIU; e

b) para os cursos onde não houver interesse empresarial, ITAIPIU não ofertará subsídios, sendo que os empregados que iniciaram cursos pós-médio nesta categoria anteriormente a 01/11/2020, será permitida a conclusão do curso com o reembolso de 50%.

Parágrafo Segundo - Para os empregados lotados na área do projeto que optarem por cursos em período integral, a ITAIPIU dará cobertura até o limite do maior valor de convênio firmado em Foz do Iguaçu para o ensino em período não integral, no nível escolar correspondente, podendo efetuar o pagamento integral da mensalidade escolar à instituição de ensino conveniada e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e os limites aqui estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - Para os convênios firmados na cidade de Curitiba, seja em período integral ou não, a cobertura estará limitada ao maior valor praticado nos convênios firmados com instituições de ensino conveniadas de Foz do Iguaçu para cursos de período não integral, acrescido de até 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto - Nas localidades fora da área do projeto, exceto Curitiba, onde não for possível a celebração de convênio com instituições de ensino selecionadas, a ITAIPIU reembolsará ao empregado o valor que pagaria ao colégio, dentro dos limites mencionados no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A ITAIPIU, na celebração do convênio, fora de Foz do Iguaçu, poderá efetuar o pagamento integral da mensalidade escolar à instituição de ensino conveniada e descontar do empregado a diferença entre o valor total dessa mensalidade e o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A ITAIPIU reembolsará nos meses de março, agosto e novembro, do ano em curso, para cada dependente do empregado, regularmente matriculado, o material didático (livros, uniformes e material escolar), desde que o empregado esteja enquadrado nos níveis abaixo indicados, até o limite ali estabelecido para cada nível, mediante solicitação de reembolso específica e apresentação do comprovante de pagamento pertinente:

- | | | |
|-------------------------|---|--------------|
| a) Até o nível 31C | - | R\$ 1.061,09 |
| b) Do nível 32A até 33C | - | R\$ 707,39 |
| c) Do nível 34A até 36C | - | R\$ 545,32 |

Parágrafo Sétimo - Os valores acima serão corrigidos, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/Papelaria, referente ao período compreendido entre 01.nov.2020 a 31.out.2021,

devendo ser formalizada a correção quando da divulgação oficial deste índice, ficando estabelecido que os reajustes são limitados a vigência do acordo.

Parágrafo Oitavo - Em caso de falecimento ou invalidez permanente de empregado, seus dependentes registrados na ITAIPIU terão direito à Política Educacional por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do falecimento ou da aposentaria por invalidez.

Parágrafo Nono - O valor destes benefícios, inclusive dos reembolsos mencionados nesta cláusula, não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 20ª - CORREÇÃO SALARIAL

O salário do mês de outubro de 2020 será corrigido em 3,92% (três virgula noventa e dois por cento), a partir de 1º de novembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - O salário do mês de outubro de 2021 será corrigido, a partir de 1º novembro de 2021, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período compreendido entre 01.nov.2020 a 31.out.2021, ficando estabelecido que o reajuste é limitado a vigência do acordo.

CLÁUSULA 23ª - INDENIZAÇÃO E ABONO

A ITAIPIU pagará aos seus empregados, a título de indenização única, não incorporável ao salário, o valor correspondente a 1,8 (uma vírgula oito) remuneração básica do mês de novembro de 2020, com piso de R\$ 9.081,29 (nove mil oitenta e um reais e vinte e nove centavos) e parcela fixa de R\$ 1.816,26 (um mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - As partes ajustam o caráter indenizatório pelas seguintes modificações: (i) alteração do sábado como dia útil não trabalhado para fins de férias, previsto na Cláusula 6ª; (ii) supressão da Política Educacional, Ensino Superior - Cláusula 12ª; (iii) supressão do Parágrafo Único da Cláusula 15ª - Política Habitacional e (iv) adequação da Cláusula 16ª - Complemento Auxílio Enfermidade.

Parágrafo Segundo - A ITAIPIU pagará em novembro de 2021 aos seus empregados, a título de abono salarial único não incorporável ao salário, o valor correspondente a 1,3 remuneração básica com piso de R\$ 9.081,29 (nove mil oitenta e um reais e vinte e nove centavos) e parcela fixa de R\$ 1.816,26 (um mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) reajustados pelo IPCA de 01.nov.2020 a 31.out.2021.

Parágrafo Terceiro - A remuneração indicada no *caput* e no Parágrafo Segundo desta Cláusula compreende, para este efeito, o salário base e, quando for o caso, anuênio,

adicional regional, adicional de periculosidade, adicional de penosidade, adicional de insalubridade, adicional mantido, gratificação de função, gratificação de função incorporada e gratificação de função complementar.

Parágrafo Quarto - As partes ajustam que não incidirão sobre os valores estabelecidos na presente cláusula as contribuições da patrocinadora ITAIPU e dos participantes para a Fundação ITAIPU - Br de Assistência e Previdência Social - FIBRA, restando claro que o referido valor não será base de cálculo para complementação de benefício pela FIBRA.

CLÁUSULA 25ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal do ano 2021 instituída e disciplinada pelas Leis 4090/62 e 4749/65, será pago até o mês de janeiro de 2021 e a parcela remanescente no mês de dezembro de 2021 e para o ano seguinte, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal do ano 2022 será pago até o mês de janeiro de 2022 e a parcela remanescente no mês de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 28ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2021 e 2022

As partes se reunirão para realizar discussões acerca das condições e critérios do pagamento da Participação nos Resultados referentes aos Exercícios de 2021 e 2022.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente Termo Aditivo nº 01 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021 para que surta um único e só efeito.

Foz do Iguaçu, 17 de dezembro de 2020.

JOAQUIM SILVA E LUNA
Diretor-Geral Brasileiro ITAIPU Binacional

PAULO ROBERTO DA SILVA XAVIER
Diretor Administrativo ITAIPU Binacional

ALOÍSIO MERLIN
Sindicato dos Administradores do Estado
do Paraná

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/C46C-6C91-E646-1970> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C46C-6C91-E646-1970



Hash do Documento

BCB7BFB3F9854B7834F0C02FEA106890A24AF937D8A3E57049546D4611CEBB6C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2020 é(são) :

- Joaquim Silva E Luna (Diretor-Geral Brasileiro) - 334.***.***-34
em 17/12/2020 15:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Paulo Roberto Da Silva Xavier (Diretor Administrativo) -
347.***.***-91 em 17/12/2020 15:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Aloisio Merlin (Signatário - SINAEP - Sindicato dos
Administradores do Estado do Paraná) - 002.***.***-72 em
14/12/2020 10:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital